

**APREGOADO PELA
MESA EM** 14 FEV. 2011

Emenda nº 54

Altera a redação do artigo 30 do
PLE nº 053/2010, conforme segue:

Art. 30. A Presidência do Instituto será exercida por um servidor público de carreira ~~com~~ nomeado pelo Prefeito, não podendo o mesmo ser exercido pelo Secretário Municipal da Saúde.

Justificativa:

→ O projeto prevê o incurso da Emenda, o que cria a situação absurda de uma mesma pessoa exercer cargos excludentes entre si.

→ A presente Emenda foi apresentada e rejeitada pelo ilustre Vereador Paulo Roberto Rosa, sendo reapresentada pelo P-Sol.

Lider P-Sol 